

UMA TERCEIRA VIA PARA O DIREITO À IGUALDADE

Mágida Cristiane de Almeida*

Resumo: Como consequência inevitável das mudanças sociais provocadas pela globalização e surgimento da economia do conhecimento ou da informação, a essência das concepções políticas tradicionais assentadas na bipolaridade esquerda-direita ruiu completamente. Algo novo surge para solucionar o problema: é a política de terceira via. O texto objetiva explicar o significado dessa expressão, bem como sua aplicação na necessária redefinição do conceito de igualdade. Tendo caído por terra a possibilidade de instauração de uma igualdade socioeconômica plena (como sempre pretendeu a esquerda clássica) e já não mais subsistindo a compreensão de igualdade meramente jurídica (com o que se contentava a velha direita), a terceira via, sem pretender mudar sistema econômico ou erradicar qualquer corrente política, permite a convergência e aproveitamento de ideias tanto da esquerda como da direita clássicas, para lidar com problemas modernos já insolúveis à luz dessas velhas formas políticas. Especificamente no Brasil há vários equívocos da socialdemocracia tradicional que uma política de terceira via terá de corrigir, como a polêmica e insuficiente reserva de cotas sociais e raciais em universidades públicas. Para a terceira via, o princípio constitucional da igualdade deve ser explicado a partir da compreensão do que seja igualdade de oportunidade, significando que, para corresponder às exigências do mercado de trabalho na economia do conhecimento, cada cidadão deve ter a possibilidade de exercício do direito à educação regular de qualidade e, paralelamente, a oportunidade de realizar todo curso de capacitação profissional necessário ao longo da vida.

Palavras-chave: Terceira via. Igualdade de oportunidade. Educação. Economia do conhecimento.

Abstract: As an unavoidable consequence of social changes caused by the globalization process and emergence of the knowledge or informatics economy, the essence of political conceptions that were done on the left-right bipolarity was completely ruined. Something new emerged to solve this problem: third way politics. The text aims to explain the meaning of such expression, as well as its application in the need for redefine the concept of equity. As the possibility of implementing a socio economic plan that really promoted equality has not been practical (always claimed the classic left) and as a simple juridical concept of equality was not enough (satisfactory to the conventional right), the third way emerged. This political viewpoint does not intend to change the economic system or to eradicate other political views, but it allows that ideas from both classic left and right can be used and even converged to solve modern problems that cannot be solved by one of the old ways of

* Aluna do Curso de Mestrado em Desenvolvimento da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).
E-mail: magidaalmeida@yahoo.com.br

making political improvements. Specifically in Brazil, there are mistakes of the traditional social democracy that a third way politics will have to correct such as the polemics and insufficient reservation of social and racial chairs in public universities. For the third way, the constitutional principle of equity has to be explained from the comprehension of what is understood by equality of opportunities, it means that to respond to the work market demands according to the knowledge economy; each citizen has to have the possibility of utilizing his or her right to a high quality education and, in the same time, the opportunity of finishing the whole course of professional training, which is necessary during his or her life.

Key words: Third way. Equality of opportunity. Education. Knowledge Economy.

Introdução

Os fenômenos da globalização e da chamada economia do conhecimento (ou da informação) criaram e globalizaram problemas sociais novos que se mostram insolúveis pelas formas políticas de esquerda e direita tradicionais. Como forma de resolver tais problemas na prática, surge então a política de terceira via.

Como a essência do pensamento socialista entrou em colapso, já não tem mais valor o seu conceito de igualdade, fundamentado na necessidade de repartir todas as riquezas e rendas a todos os cidadãos, independentemente de terem as pessoas contribuído para a produção. Por outro lado, como as ideias liberais de estado mínimo, privatizações e livre mercado globalizado também não deram certo, então o conceito meramente jurídico de igualdade típico da socialdemocracia tradicional também precisa ser revisto. Cabe ao programa político de terceira via, portanto, o papel de trabalhar uma nova concepção para o princípio constitucional da igualdade.

Este texto mostra, no entanto, que uma terceira via para o direito à igualdade não significa negar a divisão entre esquerda e direita. Também não significa simplesmente defesa de novas políticas de proteção a minorias ou de ataque aos poderosos. A terceira via trabalha com uma igualdade baseada nas oportunidades, e isso, na economia do conhecimento, só pode significar igualdade de exercer plenamente o direito à educação, que também é oportunidade de habilitar-se para o mercado de trabalho que exige preparo intelectual.

1 O que é a terceira via

É fato notório que a sociedade atual já vive no dia a dia as consequências das profundas transformações produzidas pela globalização e pela chamada economia do conhecimento, que afetaram também, de forma direta e definitiva, as formas e concepções políticas tradicionais tanto de

esquerda como de direita. Em outras palavras, caiu por terra a essência dos ideais socialistas, e também o mundo já constatou que as políticas neoliberais não constituem a tão esperada solução para problemas sociais modernos. Assim, o Estado não pode mais concentrar tanto poder como sempre desejou a esquerda tradicional, mas também não pode mais ser tão mínimo como queria a ultrapassada visão direitista. Algo diferente e radicalmente inovador deve surgir – e de certa forma servir como fator de convergência de pensamentos políticos antagônicos – para solucionar problemas já insolúveis à luz da inadequada bipolarização radical esquerda-direita. Eis a política de terceira via.

A terceira via não consiste em uma nova ideologia e também não pretende alterar a estrutura da sociedade capitalista, muito menos substituir ou erradicar esquerda e direita. É, isto sim, forma alternativa prática e eficiente de lidar com problemas modernos como meio ambiente, trânsito urbano, ocupação desordenada do solo urbano, mercado de consumo globalizado (corporações multinacionais, internet, telemarketing etc.), apatia política dos eleitores descontentes com as formas tradicionais de fazer política etc. Para Latham (2001, p. 52),

A terceira via procura resolver a tensão ideológica central dos últimos dois séculos – o conflito entre socialismo e liberalismo. Ela acredita que as fundações éticas do socialismo – a fraternidade e a igualdade – podem coexistir com as liberdades de mercados liberalizados e da democracia liberal.

Conforme observa Collins (2001, p. 417, grifo nosso), a terceira via consiste em “um movimento **global** na política, e no entanto professa uma ressonância **local**”, isto é, deve promover mudanças práticas onde estiver o problema e não ficar apenas no âmbito das decisões políticas centralizadas e distantes como acontecia no modelo de política tradicional (de esquerda ou direita). Em suma, trata-se de autêntica forma prática de lidar localmente com problemas globalizados; é portanto um programa político eficiente.

A essa altura cabe perguntar-se: qual o impacto que o pensamento de terceira via provocaria no significado que envolve o princípio constitucional da igualdade? A resposta será desenvolvida no decorrer dos próximos itens, mas já se pode adiantar que tanto os velhos socialistas (que sempre defenderam a igualdade socioeconômica de forma radical), como os liberais (que se contentam com garantias constitucionais de igualdade apenas jurídica, formal) precisam rever seu conceito de igualdade.

2 Igualdade socioeconômica e igualdade jurídica

A Revolução Francesa nunca teve como meta oportunizar que todos os cidadãos pudessem um dia usufruir de forma igualitária as riquezas produzidas pela nação. “As revoluções liberais tinham em mira a igualdade jurídica, não a igualdade das condições de fato” (FERREIRA FILHO, 2010, p. 204). E esse objetivo foi plenamente alcançado, estando hoje as constituições liberais repletas de princípios, garantias, direitos fundamentais, direitos individuais, direitos coletivos, direitos sociais, direitos políticos etc. É a igualdade jurídica em sua plenitude, também designada de “igualdade perante a lei, ou, de modo erudito, isonomia” (FERREIRA FILHO, 2010, p. 204).

Já o ideal de igualdade socioeconômica, que sempre moveu o socialismo, consiste na ideia de que todos os cidadãos, produtivos ou não, têm o direito de ter a mesma condição social, isto é, gozar dos resultados da produção de forma isonômica. Entretanto, em razão das transformações sociais antes apontadas, percebe-se hoje um novo discurso no meio político.

[...] agora até mesmo os políticos que se autodesignam de centoesquerda rejeitam a própria ideia de igualdade. Dizem representar um novo liberalismo ou uma **terceira via** de governo e embora rejeitem enfaticamente o credo de insensibilidade da velha direita, que sujeita o destino das pessoas ao veredicto de um mercado muitas vezes cruel, também rejeitam o que consideram a premissa contumaz da velha esquerda de que os cidadãos devem compartilhar igualmente a riqueza de sua nação. (DWORQUIM, 2001, p. 245, grifo nosso).

Portanto, nem só a insuficiente igualdade jurídica, nem mais os exageros dos sonhos socialistas de igualdade socioeconômica absoluta; a compreensão moderna do princípio da igualdade deve acontecer na ótica alternativa de uma terceira via.

3 Equívocos que uma visão de terceira via deve corrigir

Gozando de estabilidade econômica há 16 anos e já podendo perdoar dívidas de países pobres, o Brasil pode atualmente orgulhar-se de sua posição de liderança política mundial. Já está acertado que haverá Copa do Mundo e Olimpíadas por aqui, eventos que consumirão bilhões de dólares. A indústria automobilística, mesmo sem proporcionar aumento significativo de emprego para brasileiros, cresce de forma estrondosa, abarrotando as ruas e os cofres das grandes empresas multinacionais. Os bancos (estatais e privados) nunca lucraram tanto como na última década. Portanto, livre do fantasma da recessão e de outros problemas econômicos, o Brasil encontra tempo e espaço para tratar de temas modernos. O Parlamento intensifica discussões e aprova

verdadeira enxurrada de leis e emendas constitucionais que se relacionam diretamente com a cidadania, que influenciam diretamente no cotidiano das pessoas. Citem-se como exemplos desses debates modernos: a) a questão das cotas universitárias para negros, índios e quem tenha estudado exclusivamente em escola pública; b) projetos de lei sobre a homofobia; c) reforma agrária e violência no campo; d) universalidade do direito gratuito à saúde para ricos e pobres; e) assistência social (leia-se bolsa família e outros programas) pura e simples, sem contraprestação; f) violência contra a infância.

Toda preocupação em torno desses temas é necessária e de extrema relevância. Além disso, deve fazer parte não só da agenda do Parlamento, mas também do dia a dia das pessoas, da nação, pois afinal, isso é o combustível que mantém viva a essência do Estado Democrático de Direito. Mas os debates travados no Brasil sobre tais temas ainda têm muito da velha roupagem das formas políticas de esquerda e direita tradicionais, constituindo-se num verdadeiro embate entre partes antagônicas sem levar em conta as recentes e radicais transformações sociais já referidas. Por isso tantos equívocos legais e constitucionais que, lamentavelmente, geram, depois, conflitos de ordem prática que sequer nosso quase inoperante Judiciário pode solucionar. Ademais, olhando de forma um pouco mais atenta, conclui-se que debates, leis e emendas constitucionais em relação aos temas apontados só são necessários porque, em primeiro lugar, no aspecto do direito à igualdade não estão funcionando no Brasil as ideias centrais nem da esquerda, nem da direita. Se houvesse igualdade de condição social (esquerda), não haveria necessidade de proteção legal específica das chamadas minorias (negros, índios, mulheres e homossexuais espancados, crianças e idosos abandonados etc.). Aliás, sequer haveria minorias. Se houvesse de fato igualdade jurídica, igualdade efetiva perante as leis que já existem (o que é defendido pela direita), não haveria necessidade de leis novas para proteger minorias. Isso prova, repita-se, que o direito à igualdade precisa ser tratado por uma outra ótica: de terceira via.

Mas esse pensamento de terceira via sobre o direito à igualdade não significa fazer leis ou emendas constitucionais mais radicais em termos de proteção dos desiguais; nem amenizar as sanções legais e conteúdos ameaçadores das normas que protegem direitos de minorias. Significa, isto sim, mudar o rumo do trato com a cidadania, criando oportunidades concretas e definitivas para que cada pessoa possa, desde o ventre da mãe, construir o seu perfil de cidadão, galgando por conta própria cada degrau da escada que o levará ao sucesso. Assim se dá a construção da cidadania. Conforme Corrêa (2002, p. 221),

O processo político de construção da cidadania tem por objetivo fundamental oportunizar o acesso igualitário ao espaço público como condição de existência e sobrevivência dos homens enquanto integrantes de uma comunidade política.

Ao Estado cabe a obrigação de assistência social, também, mas que isso seja apenas em caráter temporário, até que o cidadão, aproveitando as oportunidades que teve (em igualdade de condições com todos), possa tornar-se realizado afetiva e profissionalmente e assim possa também ser produtivo e contribuir para transformações sociais positivas.

Em algumas situações, adotar uma terceira via no direito à igualdade significa revogar leis tidas como boas. É o caso das chamadas cotas universitárias para negros, índios e quem tenha estudado exclusivamente em escola pública. Isso porque a lei não leva em conta que existem também milhões de brancos excluídos do direito à educação em razão da pobreza, embora tenham até estudado em escola privada. Em uma sociedade democrática cuja Constituição é chamada “cidadã”, a reserva de cotas não encontra nenhuma razão do ponto de vista da cidadania, muito menos do princípio da igualdade. Primeiro, porque exclui das cotas brancos pobres que são obrigados a parar de estudar porque não podem pagar a universidade, diferentemente dos negros pobres que também não podem pagar mas que agora estudam de graça em razão desse benefício (ou privilégio) legal. Segundo, porque revela séria deficiência na prestação do principal serviço de cidadania por parte do Estado, que é oportunizar o direito à educação gratuita para todos os pobres, de forma igualitária.

4 Educação e igualdade de oportunidade

Se a terceira via no direito à igualdade não quer dizer apenas igualdade jurídica acompanhada de algum assistencialismo social, nem significa repartir todas as riquezas de forma igual a todos como entendiam as velhas direita e esquerda (respectivamente), então devemos aceitar o conceito de igualdade sob a ótica da igualdade de oportunidade.

A era das mudanças sociais radicais provocadas pela revolução industrial já passou, e as inovações por ela trazidas já se tornaram obsoletas frente à revolução tecnológica que instalou a chamada economia do conhecimento. Agora o trabalho baseado no esforço físico e nas atividades braçais repetitivas típicas daquela era encontram-se em vias de desaparecer quase completamente para dar lugar a empregos e atividades que exigem conhecimento, que exigem qualificação intelectual. Logo, para proporcionar ao povo a garantia de emprego já não basta incentivar a criação de empresas ou mesmo a produção agropecuária; é preciso investimento em educação, que, no caso do Brasil,

deve ser intenso em função da atual situação de descaso histórico para com essa área. E esse investir em educação passa também pela redefinição do papel da escola como agente de preparação do cidadão que espera uma “oportunidade de acesso igualitário ao espaço público” (CORRÊA, 2002, p. 221) da cidadania e ao complexo mercado da economia do conhecimento.

É urgente, pois, repensar a escola como um todo para que assuma seu papel de protagonista nesse mundo globalizado e nessa sociedade intensiva do conhecimento e se transforme numa instância significativa na vida de cada um dos que a frequentam. (MARTINAZZO, 2009, p. 14).

Igualdade de oportunidade no atual mercado de trabalho, portanto, significa dar a cada cidadão o direito à educação de qualidade desde o período maternal até o término de um curso superior, no mínimo, proporcionando também, paralelamente, a oportunidade de realizar todo e qualquer outro curso de capacitação ao longo de toda a vida. Se isso não for cumprido pelo Estado, estar-se-á diante de flagrante desrespeito ao princípio constitucional da igualdade. Além disso, “Não pode haver maior injustiça, numa economia da informação, do que deixar parte do povo deseducada.” (LATHAM, 2001, p. 61).

Claro que essa oportunidade de exercer plenamente o direito à educação e de qualificação técnica não pode abolir as ações assistenciais do governo, principalmente no Brasil, em que milhões de pessoas vivem abaixo da linha de pobreza (passam fome).

Além de pagar às mães uma renda suficiente para garantir a alimentação da família, com a condição de que seus filhos estudem, como faz o Bolsa Família, é preciso acompanhar seus filhos desde o dia em que nascem, com alimentação e cuidados pedagógicos [...] Não se pode esperar igualdade em um país onde algumas crianças entram na escola aos quatro anos e outros aos sete, alguns ficam nela até os 25, outros apenas até os dez. (BUARQUE, 2007, p. 44).

Mas proporcionando igualdade de oportunidade para que todos os cidadãos exerçam com plenitude o direito à educação e qualificação profissional, em pouco tempo esse auxílio assistencial passará a ser desnecessário para a maioria dos cidadãos, restando a necessidade de continuidade de programas assistenciais apenas em relação a uma parcela muito pequena da sociedade, composta basicamente por aquelas pessoas que não possuem condições mentais de aprendizado. Políticas assistenciais contínuas, em substituição às oportunidades de preparo intelectual do cidadão que tem condições intelectuais de estudar é algo aviltante, representando clara ofensa à cidadania e desconsideração absoluta do princípio da igualdade. Citando Hobhouse e concordando inteiramente com seu pensamento, Giddens (2001, p. 254) disserta que:

O governo e o Estado não devem alimentar, abrigar ou vestir seus cidadãos, mas devem assegurar condições dentro das quais seus cidadãos possam conquistar com esforços próprios todo o necessário para uma plena eficiência cívica.

Mas o próprio Giddens (2001) ressalva que a igualdade de oportunidade de aprendizado escolar e profissional não afasta a necessidade de intervenção estatal no sentido de promover continuamente a redistribuição de riqueza e de renda. E destaca duas razões importantes para justificar sua afirmação:

[...] como a igualdade de oportunidade produz desigualdade de resultados, a redistribuição é necessária porque as chances na vida precisam ser realocadas ao longo das gerações. Sem essa redistribuição, a desigualdade de resultados de uma geração é a desigualdade de oportunidades da geração seguinte. (GIDDENS, 2001, p. 256).

Não é difícil entender o que o autor quer dizer quando afirma que “igualdade de oportunidade produz desigualdade de resultados” (GIDDENS, 2001, p. 256). Ora, como todas as pessoas são diferentes, mesmo que todas tenham oportunidade de crescimento intelectual exatamente igual, nem todas terão o mesmo nível de sucesso pessoal e profissional. Desfrutando da mesma oportunidade e empregando o mesmo esforço para vencer na vida, uns conseguirão transformar-se em milionários, outros terão apenas o básico para viver razoavelmente, e ainda outros viverão na pobreza. Destes últimos, pode ser que uns vivam pobres por falta de capacidade intelectual ou de administração de suas vidas, outros tão somente por pura desídia. Por isso a necessidade de redistribuição permanente da riqueza e da renda mesmo numa sociedade em que haja plena igualdade de oportunidades.

Considerações finais

1. Um pensamento de terceira via não consiste em uma nova ideologia, nem pretende substituir ou erradicar a divisão natural entre esquerda e direita. Também não é algo que vem pronto e acabado trazendo a solução para todos os problemas sociais nascidos (ou crescidos) da recente revolução tecnológica que transformou o mundo. Trata-se de um movimento político prático que serve para resolver localmente problemas globais, por isso também deve ser entendido como algo sempre em construção e dependente do esforço contínuo da sociedade e do Estado, de esquerdistas e direitistas no sentido de propiciar a convergência de ideias que possibilitem a criação de programas políticos eficientes.

2. Especificamente em relação ao princípio constitucional da igualdade, uma terceira via não pode mais defender o velho e ultrapassado sonho socialista segundo o qual todos os cidadãos devem gozar das riquezas e rendas

da nação, mesmo os que nunca produziram coisa alguma. Também não pode alinhar-se ao liberalismo, que se contenta com garantias formais de direitos fundamentais. Então parte para a compreensão do princípio a partir da denominação igualdade de oportunidade.

3. E na economia do conhecimento ou da informação não há outra forma de possibilitar o exercício do direito à igualdade a não ser dando a todos a oportunidade de formação escolar de qualidade, acompanhada da possibilidade de reciclagem de capacitação profissional ao longo da vida. Assistencialismo estatal continua sendo necessário, mas deve constituir-se em programas temporários (enquanto perdurar a formação escolar e profissional), ou em atendimento às pessoas despidas de capacidade intelectual.

Referências

BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1998**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 28 maio 2010.

BUARQUE, Cristovam. **Sou insensato**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

COLLINS, Hugh. Existe uma terceira via no direito do trabalho? In: GIDDENS, Anthony (Org.). **O debate global sobre a terceira via**. São Paulo: UNESP, 2001.

CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania**. 3. ed. Ijuí: UNIJUÍ, 2002.

DWORKIN, Ronald. Igualdade importa?. In: GIDDENS, Anthony (Org.). **O debate global sobre a terceira via**. São Paulo: UNESP, 2001.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Princípios fundamentais do direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GIDDENS, Anthony. A questão da desigualdade. In: _____ (Org.). **O debate global sobre a terceira via**. São Paulo: UNESP, 2001.

LATHAM, Mark. A terceira via: um esboço. In: GIDDENS, Anthony (Org.). **O debate global sobre a terceira via**. São Paulo: UNESP, 2001.

MARTINAZZO, Celso José. O desafio curricular da produção de saberes na sociedade do conhecimento. In: **Revista Contraponto**, Itajaí, v. 9, n. 3, p. 3-17, set./dez. 2009.